

LEI N º 2.198 DE 26/03/84

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
ARTIGOS 96 E 97 DA LEI Nº944
DE 05/12/1973.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º-O artigo 96 da Lei nº 944 de 05 de abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96-A contribuição de melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, terá como limite total a despesa realizada.”

Art.2º-O artigo 97 da Lei nº 944 de 05 de abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97-Para efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente no acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

§ 1º-O executivo regulamentará esta Lei de modo a tornar exeqüível a cobrança do tributo, em cada caso específico.”

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 26 de março de 1984.

Prefeito Municipal